

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÍ

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ°: 08.778.201/0001-26

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES, DE

MEDICAMENTOS E OUTROS, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS"

PROCESSO N° 001/2025

PROCESSO CIVAP N° 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

VENCEDORA DOS ITENS: 9,R\$ 1,199, o FR; 55,R\$ 0,864, o FR; 168,R\$ 0,158, o CP; 180,R\$ 7,90, a AMP; 204,R\$ 0,035, o CP; 206,R\$ 0,055, o CP; 279,R\$ 0,144, o CP; 280,R\$ 1,77, o FR; 302,R\$

0,558, a UN;

VIGÊNCIA: 24/01/2025 À 30/10/2025

Fiscal da ata: Maria Carolina M. Estevam Cichetto



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 PROCESSO Nº 039/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.494.136/0001-70, com sede na Rua/Avenida José Bonifácio, 517, do Município de Maracaí/SP, doravante designada PREFEITURA, neste ato representada por seu(sua) Secretário de administração e Finanças (a) Municipal (ou ...), Senhor(a) Alessandra da Silva Silverio Pinheiro, possuidor(a) do CPF nº 389.804.688-57 e do RG nº 39.122.325-2, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência realizada pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que define o artigo nº 181da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

<u>DETENTORA</u>: DROGAFONTE LTDA, cadastrada no CNPJ sob n° 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rod. Br. 101 Norte KM 56 6 GALPAO 01, Jardim Paulista no município de Paulista, Estado de Pernanbuco. Representante Legal: **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, CPF n° 293.247.854-00 e RG n° 1622040 – SSP/PE

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

 Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de MEDICAMENTOS E OUTROS, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme dados da planilha a seguir.

Item	Código	DROGAFONTE LTDA., COM CNPJ: 08.778.201/0001-26, SITO NA RODOVIA BR 101 NORTE, S/NR., NO MUNICIPIO DE PAULISTA – PE: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	017.002.278	DIMETICONA 75MG/ML - FRASCO 10ML Marca: HIPOLABOR-M(MG)	FR	10.000	1,199	11.990,00
55	017.002.296	IPRATROPIO 0,25MG/ML - FRASCO 20ML Marca: HIPOLABOR-M(MG)	FR	3.000	0,864	2.592,00
168	017.001.316	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDO Marca: PRATI DONAD(PR)	СР	10.000	0,158	1.580,00
180	017.001.472	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO ESTRADIOL 50MG + 5MG, AMPOLA 1ML - SOL.INJET	AMP	5.000	7,90	39.500,00
204	017.002.350	Marca: CIFARMA-GO(GO) DEXCLORFENIRAMINA 2MG Marca: GEOLAB-GO(GO)	СР	60.000	0,035	2.100,00
206	017.001.188	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	СР	60.000	0,055	3.300,00



		Marca: GEOLAB-GO(GO)				
279	017.001.071	CARBAMAZEPINA 200MG	СР	300.000	0,144	43.200,00
		COMPRIMIDO				
		Marca: HIPOLABOR-M(MG)				
280	017.001.414	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, FR 20ML - SOL. ORAL	FR	5.000	1,77	8.850,00
		Marca: HIPOLABOR-M(MG)				
302	017.001.533	LEVOMEPROMAZINA 100MG - COMPRIMIDO	UN	30.000	0,558	16.740,00
		Marca: HIPOLABOR-M(MG)				
		Total do Proponente				129.852,00

2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- A entrega do produto do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades da Prefeitura, após a prévia emissão da nota de empenho respectiva. Estima-se contratações trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.
- A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- Local de entrega dos produtos contratados: Almoxarifado da Saúde, localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 736- Centro, no município de Maracaí/SP, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura:
- 1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;
- 2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.
- 3. A entrega deverá ocorrer no prazo de <u>até 20 (vinte) dias corridos</u> contados da transmissão da nota de empenho prévio para a Detentora.
- 5. Constatadas irregularidades no objeto, o município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição.
- 6. Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



- 1. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da data <u>do encerramento da licitação</u>. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 2. Poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que seja de interesse da Prefeitura e que seja comprovada a vantajosidade do preço:
- a. Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).
- b) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela Prefeitura, no seu processo, através de pesquisa de mercado realizado na forma da Lei.
- 3. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:
 - a. Quando, e se houver, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do "contrato" em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do artigio 24 da Lei nº 14.133/2021.
- 4. Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.
 - 1. A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
 - 5. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.
 - 1. Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.
 - 6. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de <u>30 (trinta)</u> dias, após o recebimento definitivo do produto.
- 2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.
- 3. O pagamento será efetuado:
- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;



b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

- 4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
 - 5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento da Prefeitura existentes no exercício em curso.
 - 1. Serão indicados no momento de cada contratação.
 - 2. Para o exercício seguinte, se for o caso, a Prefeitura se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA V - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 5. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 7. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.
- 8. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas expecíficas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata:
- Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,



quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

- 4. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.
- 5. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.
- 6. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
- 7. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:
- a) Gestor: Gisele Zancheta V. de Souza
- b) Fiscal: Maria Carolina M. Estevam Cichetto
- 8. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade da Prefeitura, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:
- a.1) descumprir as condições pactuadas;
- a.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no aual demostre a inviabilize do seu fornecimento;
 - c) por iniciativa da Prefeitura na situação do subitem 3.5.1 desta Ata.
- 2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas nesta ARP.

CLÁUSULA VIII - SANÇÕES

- O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.
- A aplicação das penalidades não impede a Prefeitura de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.
- 3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



- 4. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 1. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.
- 6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso;
- II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,
- III. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 8.6 desta ARP.
- 8. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.
- 9. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos da Prefeitura de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.
- 10. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11. A aplicação das penalidades não impede o Município contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.
- 12. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
 - 13. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
 - 14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 "caput".

15. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



- 16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, § 5º (03 a 06 anos).
- 19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores do Município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou detentora, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA X - DIPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Fica eleito o Foro de Maracaí/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.
- 2. Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.
- 3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MARACAÍ, 24 de janeiro de 2025.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÍ Alessandra da Silva Silverio Pinheiro – Secretária de Administração e Finanças CPF nº 389.804.688-57

DROGAFONTE LTDA EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO - Representante Legal CPF nº 293.247.854-00

Testemunhas:	
XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
CPF n°	CPF n°

Av. José Bonifácio, 517 - Centro - Maracaí/SP CEP 19840-037 | CNPJ: 44.494.136/0001-70 Telefone: (18) 3371-9500

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Maracaí, CNPJ nº 44.494.136/0001-70, com sede na Rua/Av. José Bonifacio, 517, Centro, no município de Maracaí/SP.

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rod. Br. 101 Norte KM 56 6 GALPAO 01, Jardim Paulista no município de Paulista, Estado de Pernanbuco.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025.

OBJETO: registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de MEDICAMENTOS E OUTROS, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. Valor total do registro: R\$ 129.852,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Maracaí, 24 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE: Nome e Cargo: PAULO EDUARDO DA SILVA - Prefeito(a) Municipal CPF: 229.175.408-42

RESPONSAVEIS PELA HOMOLOGAÇAO DO CERTAME:
Nome e Cargo: MARCELO DE SOUZA PECCHIO - Presidente do CIVAF
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Alessandra da Silva Silverio Pinheiro - Secretária de Administração e Finanças CPF: 389.804.688-57

Assinatura	

Pela detentora:

Nome e Cargo: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO – Sócio administrador



Av. José Bonifácio, 517 - Centro - Maracaí/SP CEP 19840-037 | CNPJ: 44.494.136/0001-70 Telefone: (18) 3371-9500

Assinatura